



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000001

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 11/2020

Manfrinópolis, em 07/07/2020.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

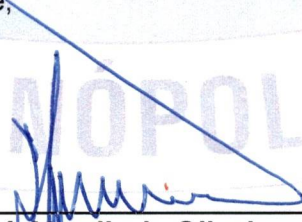
Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

Tal necessidade se da em virtude da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e substituição de servidor afastado da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis por estar no grupo de risco, dada esta situação há a necessidade de contratação para dar seguimento nos serviços como agendamento de consultas, alimentação dos sistemas SIASUS, SINAN, CNES, SIM e SINASC, bem como trabalhos da ouvidoria de saúde através do sistema SIGO e ainda atendimento aos munícipes que passam pela Unidade Básica de Saúde, serviços estes que hora eram prestados pela Servidora afastada, visto que o candidato classificado em concurso publico vigente não demonstrou interesse em assumir a vaga disponível, ainda há impossibilidade de realização de novo concurso publico e até mesmo PSS (processo seletivo simplificado) dada a situação emergencial já citada, justificando-se assim tal contratação.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 1.317,54 (um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)**, totalizando o valo de **R\$ 7.905,24 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)** os valores que correspondem aos valores unitários foram extraídos da lei municipal nº 0645/2017 que trata dos cargos e salários, referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, o prazo para a prestação dos serviços será de 06 Meses após data da assinatura do contrato.

Atenciosamente,


José Alvarir de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Manfrinópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

000002

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 06/2020

Manfrinópolis, em 07/07/2020.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de um Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

Tal necessidade se dá em virtude da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e da substituição de servidora pública municipal por motivo de gestação em alto risco por hipertensão e devido a situação do COVID-19 (doc. anexo), visto ainda a necessidade em continuar com o agendamento de usuários de saúde, alimentação do SIASUS, SINAN, CNES, SIM e SINASC, bem como a Ouvidoria através do Sistema SIGO e atendimento público, trabalho esse executado pela servidora acima citado. Ressalta-se que foi realizada uma prévia confirmação pelo Setor de R. H. da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis com o candidato do concurso público vigente, em assumir a vaga aberta para o cargo de Auxiliar Administrativo, e o mesmo afirmou que não teria interesse em assumir a vaga (doc. anexo). Ainda, pela impossibilidade de realização de um novo concurso público e até mesmo PSS (processo seletivo simplificado) dada a situação emergencial já citada.

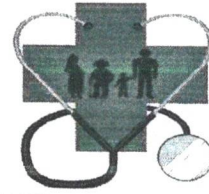
O custo máximo estimado importa em um valor mensal de R\$ 1.317,54 (um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) em 6 (seis) meses, totalizando assim, R\$ 7.905,24 (sete mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), valores estes que correspondem aos valores unitários extraídos da lei municipal nº 0645/2017 que trata dos cargos e salários, referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação. O prazo para a prestação dos serviços será de 06 Meses após data da assinatura do contrato.

Atenciosamente,

José Alvarir de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Manfrinópolis



000003



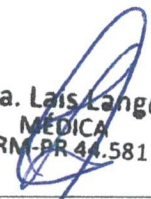
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, Marines Alves Carneiro, paciente gestante de Alto Risco devido a quadro de Hipertensão Arterial Sistêmica prévia em uso de medicação adequada.

Para tanto, realizo afastamento da mesma por tempo indeterminado das atividades laborais devido à atual pandemia do Covid-19 e seus riscos à saúde da paciente.

Manfrinópolis 06 de julho de 2020


Dra. Lais Lange
MÉDICA
CRM-PR 44.581

Lais Lange
Médica
CRM-PR 44581

000004

Re: Manfrinópolis - Ref. concurso público

Luan alves scariot <luanscariot@gmail.com>

Ter, 07/07/2020 10:31

Para: Susana Francisconi <manfrirh2020@hotmail.com>

ok, não vou assumir. obrigado.

Em ter., 7 de jul. de 2020 às 10:30, Susana Francisconi <manfrirh2020@hotmail.com> escreveu:

Oi Luan.... então.... o salário base é R\$ 1.108,54, e não temos vale...

SUSANA FRANCISCONI

Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

SETOR DE R.H.

Fone/Fax: (46) 3562 10.01 / 3562 10.86

De: Luan alves scariot <luanscariot@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 7 de julho de 2020 10:27**Para:** Susana Francisconi <manfrirh2020@hotmail.com>**Assunto:** Re: Manfrinópolis - Ref. concurso público

quanto o salario? e tem vale?

Em ter., 7 de jul. de 2020 às 09:49, Susana Francisconi <manfrirh2020@hotmail.com> escreveu:

Bom dia Luan, tudo bem?

Preciso entrar em contato contigo sobre o concurso público que prestou em nosso município. Nos nºs de telefone informados na sua inscrição não estão dando certo a ligação, por isso do meu contato via e-mail.

Gostaria de saber se você teria interesse em assumir a vaga de Auxiliar Administrativo.

Fico no aguardo de vosso retorno.

Att,

SUSANA FRANCISCONI

Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

SETOR DE R.H.

Fone/Fax: (46) 3562 10.01 / 3562 10.86

Livre de vírus. www.avast.com.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**DESCRIÇÃO SUMARIA**

Desempenha sob supervisão direta, entregas em geral e tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Atende ao público, fornecendo informações gerais, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer as solicitações dos cidadãos;

- Examina a exatidão de documentos apresentados pelos cidadãos;

- Controla o recebimento de documentos em geral a serem enviados para as demais áreas;

- Redige e digita documentos, correspondências, ofícios, relatórios e outros que se fizerem necessários;

- Cadastra informações pertinentes à sua área de trabalho;

- Organiza e mantém atualizados os arquivos;

- Zela pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

- Lê, seleciona, registra e arquivava, quando for o caso, documentos e publicações de interesse do Executivo Municipal;

- Auxilia no recebimento e classificação de documentos e publicações, bem como arquivar e conservar processos, livros e outros, mediante normas estabelecidas;

- Alimenta o Portal da Transparência nos termos da Lei;

- Realiza serviços administrativos internos;

- Presta serviços auxiliares às atividades desenvolvidas pelos demais órgãos da administração municipal;

- Utiliza recursos de informática;

- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; e

- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Ensino Médio Completo.

Responsabilidade: Por documentos, materiais, equipamentos e informações.

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

$$1.589,36 = 1.462,00$$
$$1.108,54 + 209,00 = 1.317,54$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000006

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 07/07/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

000007

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 05/2020 – DC

Manfrinópolis, em 31/03/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 11/2020 expedido em 07/07/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 07/07/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel C. Mochnacz

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000008

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com Fundamentação na LEI N. 13.979/20 e demais legislações aplicáveis ao objeto.

Município de Manfrinópolis

DISPENSA Nº 11/2020.

Processo Administrativo n.º 112/2020

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	6,00	MÊS	1.317,54	7.905,24
TOTAL						7.905,24

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis meses) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. ***o presente processo se dá em virtude da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e substituição de servidor afastado da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis por estar no grupo de risco, dada esta situação há a necessidade de contratação para dar seguimento nos serviços como agendamento de consultas, alimentação dos sistemas SIASUS, SINAN, CNES, SIM e SINASC, bem como trabalhos da ouvidoria de saúde através do sistema SIGO e ainda atendimento aos munícipes que passam pela Unidade Básica de Saúde, serviços estes que hora eram prestados pela Servidora afastada, visto que o candidato classificado em concurso público vigente não demonstrou interesse em assumir a vaga disponível, ainda há impossibilidade de realização de novo concurso público e até mesmo PSS (processo seletivo simplificado) dada a situação emergencial já citada, justificando-se assim tal contratação.***

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de serviços de profissional para atuarem como Auxiliar Administrativo.

3.1.1. Ensino médio completo.

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000009

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMARIA

Desempenha sob supervisão direta, entregas em geral e tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Atende ao público, fornecendo informações gerais, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer as solicitações dos cidadãos;
- Examina a exatidão de documentos apresentados pelos cidadãos;
- Controla o recebimento de documentos em geral a serem enviados para as demais áreas;
- Redige e digita documentos, correspondências, ofícios, relatórios e outros que se fizerem necessários;
- Cadastra informações pertinentes à sua área de trabalho;
- Organiza e mantém atualizados os arquivos;
- Zela pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Lê, seleciona, registra e arquiva, quando for o caso, documentos e publicações de interesse do Executivo Municipal;
- Auxilia no recebimento e classificação de documentos e publicações, bem como arquivar e conservar processos, livros e outros, mediante normas estabelecidas;
- Alimenta o Portal da Transparência nos termos da Lei;
- Realiza serviços administrativos internos;
- Presta serviços auxiliares às atividades desenvolvidas pelos demais órgãos da administração municipal;
- Utiliza recursos de informática;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; e
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Ensino Médio Completo.

Responsabilidade: Por documentos, materiais, equipamentos e informações.

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

5.2. A execução do contrato será iniciada de imediato após assinatura do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000010

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis meses), contados do(a) assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão acompanhados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser readequados de imediato após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. *Responsabilizar-se pelas plenas condições do objeto quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.*

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000011

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

11.3.1. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000012

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000013

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000014

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.1.2. Cópia da carteira de identidade.

15.1.3. Cópia de comprovante de residência.

15.1.4. Cópia de histórico escolar ou documento equivalente que comprove a sua escolaridade.

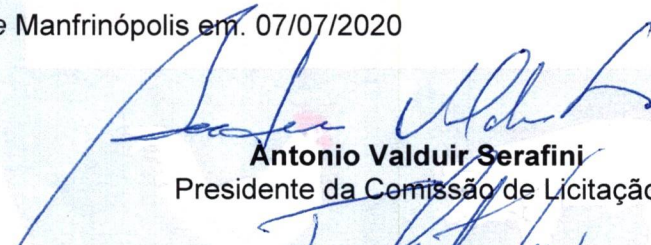
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

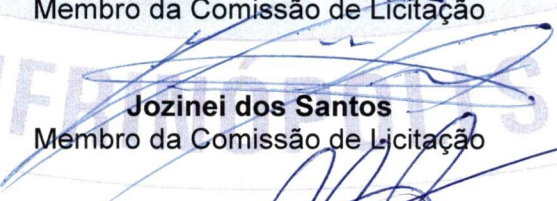
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

16.2. Os valores unitários do objeto do presente processo são oriundos da lei de cargos e salários lei municipal nº 0645/2017, sendo o valor de R\$ 1.108,36 (um mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos) de remuneração e o valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) de insalubridade, totalizando o valor de R\$ 1.317,54 (um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), serão deduzidos deste valor os impostos e encargos que incidem sobre ele.

Município de Manfrinópolis em. 07/07/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.101.752-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recetta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
093.562.789-89

Nome
LUIZ HENRIQUE CHORNA

Nascimento
31/03/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.101.752-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/09/2010

NOME: LUIZ HENRIQUE CHORNA

FILIAÇÃO: CLODOMIR CHORNA
ELIANE DA SILVA

NATURALIDADE: SALGADO FILHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/03/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARRAÇÃO/PR, MANFRINOPOLIS
C.NASC=151, LIVRO=1A, FOLHA=78

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUL 2010

CORREIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LUIZ HENRIQUE CHORNA

DATA DE NASCIMENTO
31/03/2001

INSCRIÇÃO
1131 7849 0620

ZONA
069

SEÇÃO
0319

MUNICÍPIO / UF
MANFRINÓPOLIS/PR

DATA DE EMISSÃO
19/07/2017

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Luiz Henrique Chorna
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Válido até
31/12/2019

000017

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Alistamento Militar

RA

32.000.237217-2

CPF

093.562.789-89

Nome

LUIZ HENRIQUE CHORNA

Filiação

ELIANE DA SILVA

CLODOMIR CHORNA

Local e Data de Nascimento

SALGADO FILHO - PR

31/03/2001

Situação

Consulte sua situação no sítio: <http://www.alistamento.eb.mil.br>

Informações

Válido com a apresentação do documento de identidade.

Expedido(a) em: 07/02/2019

BAB4BF6175D70352967BCCAF7E55E4CF





Validade
INDETERMINADA

MINISTÉRIO DA DEFESA**Tipo de Documento**

Certificado de Dispensa de Incorporação

RA

32.000.237217-2

CPF

093.562.789-89

Nome

LUIZ HENRIQUE CHORNA

Filiação

ELIANE DA SILVA

CLODOMIR CHORNA

Local e Data de Nascimento

SALGADO FILHO, PR

31/03/2001

Situação Serviço Militar

"por exceder as necessidades de conscritos para
encaminhamento à Seleção Geral"

Informações Complementares

Valido somente com a apresentacao do documento de identidade.

Expedido(a) em: 14/08/2019

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade
militar competente, em 14/08/2019, de acordo com as normas
instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de
24/08/2001. A autenticidade desta Assinatura poderá ser
verificada em <https://www.alistamento.eb.mil.br>

MIGUEL ARQUIMEDES CAMARGO MORAES - 1º TEN/ 1T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

Código hash:**COA190A633AA08D1CDF0C4F8E1B308D0**

000019



COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ELIANE DA SILVA
R ERNESTO PANZERA - 001 659000
CENTRO - MANFRINOPOLIS - PR - CEP: 85628-000

82776 01 001 659000
CPF 041.591.089-70

Mês de referência

Fevereiro/2020

Vencimento

10/03/2020

Unidade Consumidora

63269597

VALOR A PAGAR

R\$ 183,80

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635621001

FAT-01-20208809388052-72

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0351233507 - BIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior

01/01/2020

9772

Leitura Atual

06/02/2020

9974

Medido

30 dias

202 kWh

Constante de Multiplicação

1

Total Faturado

202 kWh

Consumo Médio Diário

6,73 kWh

Data de Emissão

10/02/2020

Próxima Leitura Prevista

06/03/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2020	223	06/02/2020	200,82
12/2019	208	10/01/2020	194,82
11/2019	233	10/12/2019	211,74
10/2019	241	04/11/2019	223,40
09/2019	246	30/09/2019	229,69
08/2019	218	09/09/2019	197,01
07/2019	262	08/08/2019	227,59
06/2019	261	05/07/2019	227,48
05/2019	265	04/06/2019	226,09
04/2019	231	06/05/2019	198,44
03/2019	241	02/04/2019	212,13
02/2019	262	07/03/2019	223,60

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 120.356.730 - SÉRIE B

Emitida em 10/02/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	202	0,798119	161,22	161,22	29,00%
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			3,35	3,35	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

19,23

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
164,57	47,72	183,80
Reservado ao Fisco		
21F6.F747.2CAE.C99D.A189.3EE0.69A0.B85D		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,62 E COFINS R\$8,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/02/2020 - PIS/PASEP 1,07% e COFINS 4,91%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Amarela:08/01-31/01-Verde:01/02-06/02

Autenticação Mecânica

63269597

Mês
02/2020Vencimento
10/03/2020Valor a Pagar
183,80

COPEL

8367000001 8 83800111000 9 00101020208 1 80938805272 6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARRAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

VILSON BERNARDELLI - Oficial Designado
CPF. N°.240.754.859-00DILVO BERNARDELLI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
CEP.85.628-000 - Município de Manfrinópolis

NASCIMENTO N°. =151=

CERTIFICO, QUE ÀS FLS.076 DO LIVRO N°.A-
01, DE Registro de Nascimento foi
lavrado hoje o Assento de

***** "LUIZ HENRIQUE CHORNA" *****

Nascido aos TRINTA E UM (31) de MARÇO (03) DO ANO de
DOIS MIL E UM (2.001), às 18:00 horas e 45 minutos, no
Hospital, na Cidade de Salgado Filho - Estado do
Paraná, do sexo MASCULINO, FILHO DE CLODOMIR CHORNA,
natural de Salgado Filho -PR., nascido aos 19/01/76,
agricultor, e dona ELIANE DA SILVA, natural de Salgado
Filho - PR., nascida aos 27/10/81, Agricultora, com 19
anos de idade por ocasião do parto do Registrando;
ambos residentes e domiciliados na AV. São Cristóvão,
cidade de Manfrinópolis - PR.....

São avós paternos: JOSE CHORNA e dona CARMEM FRANDALOSO
CHORNA.....

E maternos: JURACI JANOAR DA SILVA e Dona ROSALINA
PADILHA DA SILVA.....

Foi Declarante; O PAI. E serviram de testemunhas:
Dispensadas, conforme Declaração de Nascido Vivo
n°.6355353. OBSERVAÇÃO: ISENTO DE CUSTAS, conforme Lei
N°.9.534, de 10/12/97.

O referido é verdade e dou fé.

Manfrinópolis - PR., 02 de Abril de 2.001.

FIRMA
7º TABELIÃO VOLPI
Mal. Floriano, 143 - Curitiba
1º Tabelionato
Rua São Paulo, 488
Francisco Beltrão - Paraná

Dilvo Bernardelli
Escrivente Substituto

VILSON BERNARDELLI
CPF 240.754.859-00 - OFICIAL DESIGNADO
DILVO BERNARDELLI
CPF 917.428.798-49 - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Cartório de Registro Civil e Tabelionato
do Município de Manfrinópolis
Comarca de Barracão
Estado do Paraná

1684354215-9

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.085 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

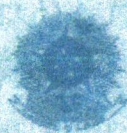
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

203.25504.22-3

NÚMERO

0934088

SÉRIE

0050

UF

PR

Sully Henrique Choma

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



VALIDADE



176112-09 R. O

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

LUIZ HENRIQUE CHORNA

FILIAÇÃO.....: CLODOMIR CHORNA
ELIANE DA SILVA

NASCIMENTO.....: 31/03/2001 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SALGADO FILHO - PR

DOCUMENTO.....: R.G. 131017529 SESP PR 23/08/2010

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 093.562.789-89

CNN.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: AA/PR - 23/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE 1 1 PARA 1 1

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEI G E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE INTERNUIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEPARAÇÃO | D - ÓRFO | F - ADOÇÃO VOLUNTÁRIA



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Identificação

Identificador: 0004440.0000089906.58668

CTPS(Nº, Série e UF): -/

Colaborador: Luiz Henrique Chorna

Data Nascimento: 31/03/2001

Sexo: Masculino

Identidade: 131017529/SSP-PR

Idade: 19 anos

Cliente: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Sector/Cargo: Agentes, Assistentes e Auxiliares/Chefe de divisão de saúde

Risco(s):

Biológico: Não Identificado(s)

Ergonômico: Postura inadequada

Físico: Não Identificado(s)

Mecânico/de Acidente: Não Identificado(s)

Químico: Não Identificado(s)

Atesto, para fins do disposto no item 7.4.4 da Norma Regulamentadora NR-07: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, da Portaria SSST/MTb nº. 024, de 29.12.1994, disciplinadora do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela Lei 6514 e pela Portaria 3214/78, que o trabalhador acima identificado foi examinado e submetido aos procedimentos e exames complementares abaixo mencionados:

Foi submetido ao exame

Admissional

Periodicidade: A cada 12 meses

Validade: 03/07/2021

Foi Considerado

☒ **Apto**

☐ **Inapto**

☐ **Apto, com restrições**

Procedimentos Solicitados/Exames Complementares

03/07/2020 Acuidade Visual

Observações

Francisco Beltrão, sexta-feira, 3 de julho de 2020.

Médico examinador

Dr. Roberto de Oliveira Santos

CRM:PR/2842

Médico do trabalho

Fone:

Declaro que tomei conhecimento dos resultados dos exames médicos e recebi cópia fiel e original do Atestado de Saúde Ocupacional em:

Luiz Henrique Chorna

Luiz Henrique Chorna

RG:131017529/SSP-PR

CONTA FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: ELIANE DA SILVA MATRÍCULA: 2583.2230
ENDEREÇO: R. ERNESTO PANZERA Nº: 571 Nº LADO - Nº FRENTE: 571

CEP: 85.620-000 LOCAL: MANFRINOPOLIS

ROTEIRO DE LEITURA: 389-02-17-389-29240 HIDRÔMETRO: 159A0200359-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

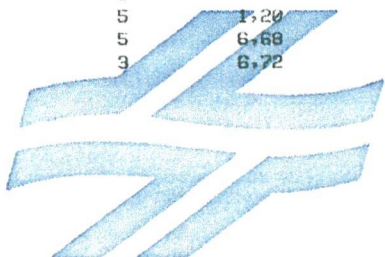
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Cpl. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	11	11	13		11	
Nº Amostras Realizadas	11	11	13		11	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTALS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO

RES Mínimo	5		38,77
De 6 a 10m3	5	1,20	6,00
De 11 a 15m3	5	6,68	33,40
De 16 a 20m3	3	6,72	20,16



HISTÓRICO DE CONSUMO/m3	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20
	15	18	10	28	16	22	19	17	22	23	21
DÍAS DE CONSUMO	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
DATA LEITURA	02/07/2020										
LEITURA ANTERIOR	24										
LEITURA ATUAL	42										
CONSUMO/m3	18										
REFERÊNCIA	07/2020										
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA											
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	20										
VENCIMENTO	17/07/2020										
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	04/08/2020										
ÁGUA	98,33										
ESGOTO											
SERVIÇOS											
TOTAL	98,33										

RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
ATENDIMENTO: FRANCISCOBELTRAO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,30

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82660000000 - 2 98330109202 - 6 00717258322 - 6 30072020319 - 3



CTRL:2583.2230.0720.3109

ROTEIRO: 389-02-17-389-29240

SANEPAR	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
	2583.2230	07/2020 3 1	17/07/2020	98,33

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR





UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido e para os devidos fins, que o(a) aluno(a) LUIZ HENRIQUE CHORNA, Registro Acadêmico n.º 00205078, portador(a) da Cédula de Identidade - RG. n.º 131017529, inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física - CPF. n.º 093.562.789-89, requereu e foi deferida a sua matrícula na UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, desta Universidade, na 2.ª série, do curso de ENFERMAGEM, na modalidade BACHARELADO (Graduação: PRESENCIAL), período NOTURNO, para o corrente ano letivo de 2020.

Por ser verdade, firmamos a presente.

FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ, 02 de julho de 2020.

Secretaria Acadêmica Setorial

Código da autenticação: 2050782020070214010415
Declaração emitida pela Secretaria Acadêmica Setorial
Em: 02 de julho de 2020

Verificação da autenticidade: https://aluno.unipar.br/site/ver_autenticacao_docs.php

UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO

Avenida Júlio Assis Cavalheiro, n.º 2000 - Centro - Caixa Postal n.º 255 - Telefone/Fax: (0**) 46-3520-2800 - CEP: 85.601.000 - Francisco Beltrão - Paraná
HOME PAGE: <http://www.unipar.br/b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000026

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

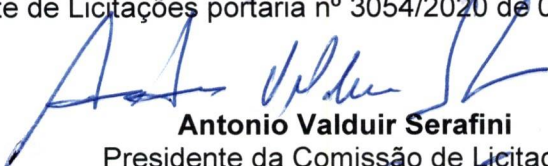
TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR torna público, nos termos da **LEI N. 13.979/20 e demais legislações aplicáveis ao objeto**, que reconhece a dispensa de licitação para a Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

LUIZ HENRIQUE CHORNA CPF nº 093.562.789-89						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	6,00	MÊS	1.317,54	7.905,24
TOTAL						7.905,24

Manfrinópolis, em 07/07/2020.

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3054/2020 de 03/01/2020.


Antonio Valduir Serafini

Presidente da Comissão de Licitação


Thiago Custin Nesi

Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos

Membro da Comissão de Licitação

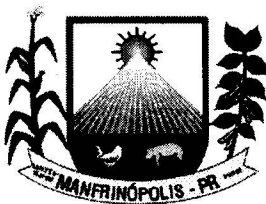

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000027

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 011/2020

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor de pessoas físicas, conforme especificado no processo de dispensa de licitação, relativo à contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

O interessado após, as devidas publicações apresentou-se com a devida documentação, e cujos valores estavam devidamente especificados, o qual passará a perceber mensalmente, conforme verifica-se no orçamento integrante do presente processo licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a Lei Complementar nº. 173/2020, excepciona no artigo 8º, inciso IV, a possibilidade de contratação de servidores, senão vejamos:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000028

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

No caso, está caracterizada a possibilidade de dispensa do procedimento em razão do valor total e da situação de emergência, que preenche o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Ademais, não há nenhum candidato do concurso público que possa ser chamado, pois o único candidato foi chamado e não quis assumir, conforme documento apenso, comprobatório.

Diante disso, pela situação extraordinária que vive nosso país, a presente excepcionalidade é possível, pelo prazo ora fixado, ou seja de 06 (seis) meses.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-Pr, 07 de julho de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000029

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 11/2020

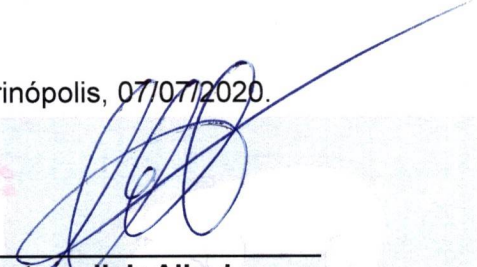
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI N. 13.979/20 e demais legislações aplicáveis ao objeto**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 5/2020 referente à **Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo;

LUIZ HENRIQUE CHORNA CPF nº 093.562.789-89						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	6,00	MÊS	1.317,54	7.905,24
TOTAL						7.905,24

Estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2020 datada de 07/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 06 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2020.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI EST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1135 Pág.: 4A
Data: 09 / 07 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2047 Pág.: 341
Data: 08 / 07 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 1264/2020 - 06.07.2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis-Pr, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie; Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência;

Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação; DECRETA:

Art. 1º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para o Ensino Fundamental-anos iniciais terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 01/2020, em 06 de abril de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

Art. 2º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º- No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõe sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 3º - Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares obrigatórios, para o Ensino Fundamental-anos iniciais, a contar, a partir de 06 de abril de 2020.

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whatsapp, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não dispõem de recursos para impressão.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.

Art.5º - As atividades encaminhadas deverão ser realizadas pelos alunos com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único: A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

Art. 6º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 8º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 9º - O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 05 de abril 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Estadual nº 4230/2020, e municipal nº 1235/2020.

Art. 10 - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. Comparcimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

II. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º-Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 11 - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS,

em 06 de julho de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 25/2020
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 25/2020 referente à **Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA. - ME									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preg	Preço total		
1	1	Autorização De Abastecimento, Tamanho 15x21 Cm, Sulfite 56gr	Berzon	Bic	100,00	5,20	520,00		
1	2	Autorização, Tamanho 11x16cm, Papel Super Bond E Jornal- Bts De	Berzon	Bic	30,00	9,65	289,50		
1	3	Cadastro Da Família Tamanho 28x17,5- Papel Sulfite- 1x0 Cor Bts De	Berzon	Bic	60,00	4,95	297,00		
1	4	Capa Para Processo - F04 - Cor Verde - Papel Cartolina 1x0 Cor	Berzon	Unid	3.000,00	1,43	4.290,00		
1	5	Carimbo Printer 30	Berzon	Unid	50,00	54,80	2.740,00		
1	6	Carimbo Printer 10	Berzon	Unid	50,00	44,75	2.237,50		
1	7	Carimbos Printer 20	Berzon	Unid	50,00	50,00	2.500,00		
1	8	Cartazes Para Campanha Divulgação Do Município F02 - 4x0 Cores	Berzon	Unid	1.500,00	3,00	4.500,00		
1	9	Certificados, Tamanho 23,5x32cm, Papel Couche Telado 230gr	Berzon	Unid	2.000,00	5,45	10.900,00		
1	10	Certificados, Tamanho 23,5x32cm, Papel Couche Telado 230gr 4x0	Berzon	Unid	500,00	5,15	2.575,00		
1	11	Controle De Serviços Extraordinários - Tamanho A4 - 1x0 Cor Papel	Berzon	Bic	50,00	5,40	270,00		
1	12	Convite - Tamanho 21x30 - Confeccionado Em Papel Couche 240gr	Berzon	Unid	2.000,00	4,98	9.960,00		
1	13	Convite Tamanho 18x21 - Confeccionado Em Papel Couche 240gr	Berzon	Unid	2.000,00	4,40	8.800,00		
1	14	Crachás - 4x0 Cores - Papel Triplex - Tamanho 11x8 Com Cordão	Berzon	Unid	200,00	5,50	1.100,00		
1	15	Declaração De Comparcimento- Tamanho 20x15 - Papel Sulfite - 1x0	Berzon	Bic	50,00	5,70	285,00		
1	16	Encadernação Tipo Aspiral Em Capa Plástica Cristal Tamanho A4 De	Berzon	Unid	150,00	6,00	900,00		
1	17	Encadernação Tipo Espiral Com Capa Plástica Até 100fols	Berzon	Unid	300,00	7,90	2.370,00		
1	18	Encadernação Tipo Espiral Com Capa Plástica Até 200 Fis	Berzon	Unid	300,00	9,40	2.820,00		
1	19	Envelope Branco 24x34cm, Impressão Em Preto	Berzon	Unid	3.000,00	0,74	2.220,00		
1	20	Envelope Ofício, 11x22 Cm Impressão Em Preto	Berzon	Unid	5.000,00	0,44	2.200,00		
1	21	Envelope Saco Branco 18x24 Cm, Com Impressão Em Preto	Berzon	Unid	2.000,00	0,64	1.280,00		
1	22	Envelope Saco Branco 26x36, Com Impressão Em Preto	Berzon	Unid	3.000,00	0,78	2.340,00		
1	23	Envelope Timbrado Saco Tamanho 26x36 - 4x0 Cores - Papel Sulfite	Berzon	Unid	3.000,00	1,20	3.600,00		
1	24	Envelope Timbrado Tamanho 18x24 - 4x0 Cores - Papel Sulfite 150g	Berzon	Unid	3.000,00	1,10	3.300,00		
1	25	Envelope Timbrado Ofício, 4x0, Papel Sulfite	Berzon	Unid	5.000,00	0,65	3.250,00		
1	26	Envelopes Brancos 16x24 Cm, Kraft 75 Gr	Berzon	Mil	10,00	725,00	7.250,00		
1	27	Ficha Geral De Atendimento - A4 - Papel Sulfite 1x0 Cor - Bts De 50x1	Berzon	Bic	65,00	5,20	338,00		
1	28	Fichas Para Consulta Médica - Papel Cartolina Amarela - 1x0 Cor	Berzon	Unid	5.000,00	0,21	1.050,00		
1	29	Fichas Para Pacientes - A4 - 1x0 Cor - Papel Sulfite - Bts De 50x1	Berzon	Bic	50,00	5,40	270,00		
1	30	Folders Campanha Institucional - F09- Papel Couche 90gr 4x4 Cores	Berzon	Mil	10,00	655,00	6.550,00		
1	31	Folhas Timbradas - Tamanho A4 - 4x0 Cores - Papel Sulfite	Berzon	Mil	25,00	130,00	3.250,00		
1	32	Informativo Municipal Tipo Jornal, Com 20 Páginas Tamanho 45x32	Berzon	Mil	6,00	2,80	16,80		
1	33	Informativos Municipais Com 16 Páginas Sendo: Interno Papel Couche	Berzon	Unid	2.500,00	4,75	11.875,00		
1	34	Livros De Educação Infantil, Com 28 Páginas, 4x4 Cores, Tamanho	Berzon	Unid	200,00	36,00	7.200,00		
1	35	Mapa Diário De Consulta - Tamanho A4 - Papel Sulfite - 1x0 Cor	Berzon	Bic	200,00	7,85	1.570,00		
1	36	Panfleto Educativo - 4x4 - Papel Couchê 120gr, Tamanho 21x30cm	Berzon	Mil	100,00	555,00	55.500,00		
1	37	Panfleto Educativo - 4x4 - Papel Couchê 120gr, Tamanho 21x30cm	Berzon	Mil	100,00	555,00	55.500,00		
1	38	Panfleto, 15,5x21 Cm, Papel Couchê 115gr, Com Seleção De Cores	Berzon	Unid	3.000,00	0,29	870,00		
1	39	Papel Ofício Timbrado Em Cores, De Papel Reciclado 75 Gr, 4x0	Berzon	Mil	50,00	130,00	6.500,00		
1	40	Pastas - F04 - 4x0 Cores - Papel Triplex 250gr - Com Fotolito Verniz	Berzon	Unid	2.500,00	3,55	8.875,00		
1	41	Pastas De Projetos 32x46 Cm, Papel Couchê 230gr, 4x0 Cores E	Berzon	Unid	2.000,00	0,20	4.000,00		
1	42	Receituário - F18 - 1x0 Cor - Papel Sulfite - Blocos De 50x1	Berzon	Bic	250,00	5,00	1.250,00		
1	43	Receituário Controle Especial - Tamanho 21x15- Papel Copiativo	Berzon	Bic	35,00	9,00	332,50		
1	44	Referência E Contra - Referência - Tamanho - A4 - Papel Copiativo	Berzon	Bic	50,00	16,00	800,00		
1	45	Requisição De Empenho, 15x21, 50x2 1 Cor De Impressão	Berzon	Bic	50,00	8,80	340,00		
1	46	Requisição Para Exame Laboratorial - Tamanho 16x22 - Papel Sulfite	Berzon	Bic	250,00	4,80	1.200,00		
1	47	Visita Domiciliar - Tamanho 23x16 - 1x0 Cor - Papel Jornal Blocos	Berzon	Bic	20,00	15,00	300,00		
TOTAL							199.081,30		

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 25/2020 datada de 03/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 11/2020
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve: Com fundamentação na LEI Nº 13.978/20 e demais legislações aplicáveis ao objeto, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente à **Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo:

LUIZ HENRIQUE CHORNA CPF nº 093.562.789-89					
Item	Código	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo
1	6452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais	6,00	MES	1.317,54
TOTAL					7.905,24

Estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2020 datada de 07/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 06 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 44 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2020.

CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE CHORNA. CPF: 093.562.789-89

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.905,24 (Sete Mil. Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO 34-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRÃO LTDA CNPJ: 02.096.539/0001-11

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 19/2019.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
Lote:01	03	1439	ÓLEO DIESEL S50	RODOIL	L	3,15	3,30

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 07/07/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:936DC0DF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 11-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Processo dispensa Nº 11/2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI N. 13.979/20 e demais legislações aplicáveis ao objeto**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente à **Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo;

LUIZ HENRIQUE CHORNA CPF nº 093.562.789-89							
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	6452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	6,00	MÊS	1.317,54	7.905,24	
TOTAL						7.905,24	

Estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2020 datada de 07/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 06 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:5C63385D

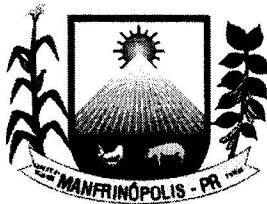
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 25-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Pregão Nº 25/2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 25/2020 referente à **Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Autorização De Abastecimento, Tamanho 15x21 Cm, Sulfite 56gr, Blc De 100x1	Berzon	Blc	100,00	5,20	520,00
1	2	Autorização, Tamanho 11x16cm, Papel Super Bond E Jornal- BIs De 50x2	Berzon	Blc	30,00	9,65	289,50
1	3	Cadastro Da Família Tamanho 28x17,5- Papel Sulfite- 1x0 Cor BIs De 50x1	Berzon	Blc	60,00	4,95	297,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000032

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 011/2020

PARECER

A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor de pessoas físicas, conforme especificado no processo de dispensa de licitação, relativo à prestação de Serviços de Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

O interessado após, as devidas publicações apresentou-se com a devida documentação, e cujos valores estavam devidamente especificados, o qual passará a perceber mensalmente, conforme verifica-se no orçamento integrante do presente processo licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Como visto e informado, trata-se de substituição afastado e com objetivo de enfrentamento da emergência provocado pelo coronavírus, veja-se:

“Tal necessidade se da em virtude da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e substituição de servidor afastado da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis por estar no grupo de risco, dada esta situação há a necessidade de contratação para dar seguimento nos serviços como agendamento de consultas, alimentação dos sistemas SIASUS, SINAN, CNES, SIM e SINASC, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000033

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

como trabalhos da ouvidoria de saúde através do sistema SIGO e ainda atendimento aos munícipes que passam pela Unidade Básica de Saúde, serviços estes que hora eram prestados pela Servidora afastada, visto que o candidato classificado em concurso publico vigente não demonstrou interesse em assumir a vaga disponível, ainda há impossibilidade de realização de novo concurso publico e até mesmo PSS (processo seletivo simplificado) dada a situação emergencial já citada, justificando-se assim tal contratação."

No concurso público não existe nenhum candidato à ser chamado para preencher tal vaga. A propósito, o único candidato do concurso público foi contatado, mas informou que não tinha interesse em assumir sua vaga no concurso, conforme pode se verificar em documento em anexo ao presente processo.

Ainda, a remuneração atribuída na presente dispensa é a mesma do cargo atribuído do concurso, não havendo assim nenhuma vantagem ou dano ao erário público.

Ademais, trata-se de contrato temporário e como visto de excepcional interesse público.

Com efeito, ao artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020 e o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, abrem a possibilidade para tal contratação, senão vejamos:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000034

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.”

Diante disso, pela situação extraordinária que vive nosso país, a presente excepcionalidade é possível, pelo prazo ora fixado, ou seja de 06 (seis) meses.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 07 de julho de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000035

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 44/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **LUIZ HENRIQUE CHORNA**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr **LUIZ HENRIQUE CHORNA**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 093.562.789-89, RG nº 13.101.752-9 residente à Rua Ernesto Panzera, S/N - CEP: 85.628-000 - BAIRRO: Centro, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 11/2020.

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	6,00	MÊS	1.317,54	7.905,24
TOTAL						7.905,24

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE 000036 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

despesa		recurso		fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R R\$ 7.905,24 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos) pela prestação dos serviços, referente ao objeto lícitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de 07/07/2020 até 06/01/2021 conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto lícitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000037

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000038

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE 000039 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000040

ESTADO DO PARANÁ

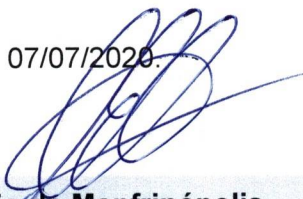
CNPJ: 01.614.343/0001-09

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/07/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


Luiz Henrique Chorna
Contratado
093.562.789-89


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000041

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 44/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **LUIZ HENRIQUE CHORNA**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr **LUIZ HENRIQUE CHORNA**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 093.562.789-89, RG nº 13.101.752-9 residente à Rua Ernesto Panzera, S/N - CEP: 85.628-000 - BAIRRO: Centro, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 11/2020.

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	6,00	MÊS	1.317,54	7.905,24
TOTAL						7.905,24

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000042

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

despesa		recurso		fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R **R\$ 7.905,24 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **07/07/2020 até 06/01/2021** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000043

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000044

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE 000045 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000046

ESTADO DO PARANÁ

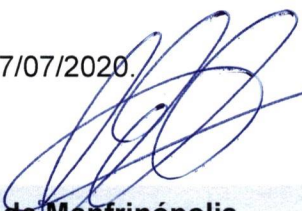
CNPJ: 01.614.343/0001-09

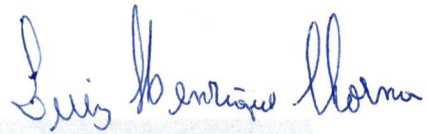
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 07/07/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


Luiz Henrique Chorna
Contratado
093.562.789-89


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 44 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2020.

CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE CHORNA. CPF: 093.562.789-89

VALOR CONTRATADO: 7.905,24 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 135 Pág.: 4A
Data: 09 / 07 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2047 Pág.: 134
Data: 08 / 07 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS REPUBBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 1264/2020 - 06.07.2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis-Pr, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie; Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência;

Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação; DECRETA:

Art. 1º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para o Ensino Fundamental-anos iniciais terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 01/2020, em 06 de abril de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

Art. 2º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º- No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 3º - Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos os Componentes Curriculares obrigatórios, para o Ensino Fundamental-anos iniciais, a contar, a partir de 06 de abril de 2020.

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whatsapp, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não dispõem de recursos para impressão.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.

Art. 5º - As atividades encaminhadas deverão ser realizadas pelos alunos com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único: A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

Art. 6º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 8º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 9º - O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 05 de abril 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Estadual nº 4230/2020, e municipal nº 1235/2020.

Art. 10 - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. Comparcimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

II. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º- Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º-Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 11 - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS,

em 06 de julho de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 25/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 25/2020 referente à Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA. - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marcas	Unid	Qtd	Pregão	Pregão total
1	1	Autorização De Abastecimento, Tamanho 15x21 Cm, Sulfite 56gr, Blc De 100x1	Berzon	Blc	100,00	5,20	520,00
1	2	Autorização, Tamanho 11x16cm, Papel Super Bond E Jomal- Bls De 50x2	Berzon	Blc	30,00	9,65	289,50
1	3	Cadastro Da Família Tamanho 28x17,5- Papel Sulfite- 1x0 Cor Bls De 50x1	Berzon	Blc	60,00	4,95	297,00
1	4	Capa Para Processo - F04 - Cor Verde - Papel Cartolina 1x0 Cor	Berzon	Unid	3.000,00	1,43	4.290,00
1	5	Carimbo Printer 30	Berzon	Unid	50,00	54,80	2.740,00
1	6	Carimbo Printer 10	Berzon	Unid	50,00	44,75	2.237,50
1	7	Carimbo Printer 20	Berzon	Unid	50,00	50,00	2.500,00
1	8	Cartazes Para Campanha Divulgação Do Município F02 - 4x0 Cores - Com Fotolito - Papel Couche - Sendo Confeccionado 200 Cada Modelo	Berzon	Unid	1.500,00	3,00	4.500,00
1	9	Certificados, Tamanho 23,5x32cm, Papel Couche Telado 230gr 4x0 Seleção De Cores Com Dados Variáveis	Berzon	Unid	2.000,00	5,45	10.900,00
1	10	Certificados, Tamanho 23,5x32cm, Papel Couche Telado 230gr 4x0 Sulfite - Bls De 50x1	Berzon	Unid	500,00	5,15	2.575,00
1	11	Controle De Serviços Extraordinários - Tamanho A4 - 1x0 Cor Papel Sulfite - Bls De 50x1	Berzon	Blc	50,00	5,40	270,00
1	12	Convite - Tamanho 21x30 - Confeccionado Em Papel Couche 240gr 4x4 Cores - Com Fotolito, Verniz Localizado E Faca De Corte	Berzon	Unid	2.000,00	4,98	9.960,00
1	13	Convite Tamanho 18x21 - Confeccionado Em Papel Couche 240gr 4x4 Cores - Com Fotolito - 500 Und Cada Modelo	Berzon	Unid	2.000,00	3,40	6.800,00
1	14	Crachás - 4x0 Cores - Papel Triplex - Tamanho 11x8 Com Cordão	Berzon	Unid	200,00	5,50	1.100,00
1	15	Declaração De Comparcimento- Tamanho 20x15 - Papel Sulfite - 1x0 Cor	Berzon	Blc	50,00	5,70	285,00
1	16	Encadernação Tipo Espiral Em Capa Plástica Cristal Tamanho A4 De Até 200 Folhas	Berzon	Unid	150,00	6,00	900,00
1	17	Encadernação Tipo Espiral Com Capa Plástica Até 100fls	Berzon	Unid	300,00	7,90	2.370,00
1	18	Encadernação Tipo Espiral Com Capa Plástica Até 200 Fls	Berzon	Unid	300,00	9,40	2.820,00
1	19	Envelope Branco 24x34cm, Impressão Em Preto	Berzon	Unid	3.000,00	74	2.220,00
1	20	Envelope Ofício, 11x22 Cm Impressão Em Preto	Berzon	Unid	5.000,00	44	2.200,00
1	21	Envelope Saco Branco 18x24 Cm, Com Impressão Em Preto	Berzon	Unid	2.000,00	64	1.280,00
1	22	Envelope Saco Branco 26x36 - Com Impressão Em Preto	Berzon	Unid	3.000,00	78	2.340,00
1	23	Envelope Timbrado Saco Tamanho 26x36 - 4x0 Cores - Papel Sulfite	Berzon	Unid	3.000,00	1,20	3.600,00
1	24	Envelope Timbrado Tamanho 18x24 - 4x0 Cores - Papel Sulfite 150g	Berzon	Unid	3.000,00	1,10	3.300,00
1	25	Envelope, Timbrado Ofício, 4x0, Papel Sulfite	Berzon	Unid	5.000,00	65	3.250,00
1	26	Envelopes Brancos 16x24 Cm, Kraft 75 Gr	Berzon	Mil	10,00	725,07	7.250,70
1	27	Ficha Geral De Atendimento - A4 - Papel Sulfite 1x0 Cor - Bls De 50x1	Berzon	Blc	65,00	5,20	338,00
1	28	Fichas Para Consulta Médica - Papel Cartolina Amarela - 1x0 Cor	Berzon	Blc	50,00	0,21	1.050,00
1	29	Fichas Para Pacientes - A4 - 1x0 Cor - Papel Sulfite - Bls De 50x1	Berzon	Blc	50,00	5,40	270,00
1	30	Folders Campanha Institucional - F09- Papel Couche 90gr 4x4 Cores - Com Fotolito- Com Vinco	Berzon	Mil	10,00	855,00	8.550,00
1	31	Folhas Timbradas - Tamanho A4 - 4x0 Cores - Papel Sulfite	Berzon	Mil	25,00	130,003	3.250,75
1	32	Informático Municipal Tipo Jornal, Com 20 Páginas Tamanho 45x32 Papel Sulfite 75g, Impressão Em Cores E Com Fotolito - Modelo A Ser Fornecido Pelo Depto Solicitante	Berzon	Mil	6,00	2,80	16,80
1	33	Informáticos Municipal Com 16 Páginas Sendo: Interno Papel Couche 120gr, Capa Couchê 240gr, Tamanho 30x21 Com Fotolito E Verniz	Berzon	Unid	2.500,00	4,75	11.875,00
1	34	Livros De Educação Infantil, Com 28 Páginas, 4x4 Cores, Tamanho 31,5x45, Miolo Papel Couchê 120gr, Capa Couchê 180gr	Berzon	Unid	200,00	36,00	7.200,00
1	35	Mapa Diário De Consulta - Tamanho A4 - Papel Sulfite - 1x0 Cor	Berzon	Blc	200,00	7,85	1.570,00
1	36	Paneleto Educativo - 4x4 - Papel Couchê 120gr, Tamanho 21x30cm	Berzon	Mil	100,00	555,00	55.500,00
1	37	Paneletos Temas Diversos - F18 - 4x4 Cores - Papel Couche 90gr	Berzon	Mil	20,00	310,006	6.201,20
1	38	Paneletos, 15,5x21 Cm, Papel Couche 115gr, Com Seleção De Cores	Berzon	Unid	3.000,00	29	870,00
1	39	Papel Ofício Timbrado Em Cores, Com 20 Páginas Reciclado 75 Gr, 4x0 Cores Modelo A Ser Fornecido Pelo Depto Solicitante - (Entrega Em 10 Etapas)	Berzon	Mil	50,00	130,006	6.503,00
1	40	Pasta - F04 - 4x0 Cores - Papel Triplex 250gr - Com Fotolito Verniz Localizado E Lapela Colada	Berzon	Unid	2.500,00	3,55	8.875,00
1	41	Pastas De Projetos 32x46 Cm, Papel Couche 230gr, 4x0 Cores E Lapela Interna 4x0	Berzon	Unid	2.000,00	2,00	4.000,00
1	42	Recetário - F18 - 1x0 Cor - Papel Sulfite - Blocos De 50x1	Berzon	Blc	250,00	5,00	1.250,00
1	43	Recetário Controle Especial - Tamanho 21x15- Papel Copiativo Blocos De 50x2 - 1x0 Cor	Berzon	Blc	35,00	9,50	332,50
1	44	Referência E Contra - Referência - Tamanho - A4 - Papel Copiativo Blocos De 50x2 - 1x0 Cor	Berzon	Blc	50,00	16,00	800,00
1	45	Requisição De Empenho, 15x21, 50x2 1 Cor De Impressão Numerado	Berzon	Blc	50,00	6,80	340,00
1	46	Requisição Para Exame Laboratorial - Tamanho 16x22 - Papel Sulfite Blocos De 50x1 - 1x0 Cor	Berzon	Blc	250,00	4,80	1.200,00
1	47	Visita Domiciliar - Tamanho 23x16 - 1x0 Cor - Papel Jomal Blocos De 50x1	Berzon	Blc	20,00	15,00	300,00
TOTAL							199.081,30

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 25/2020 datada de 03/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa Nº 11/2020 referente à Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, em favor dos proponentes conforme abaixo:

LUIZ HENRIQUE CHORNA CPF nº 093.562.789-89

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Pregão máximo	Pregão máximo total
1	8452	Serviços de auxiliar administrativo para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	6,00	MES	1.317,54	7.905,24
TOTAL						7.905,24

Estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2020 datada de 07/07/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 06 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 07/07/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 44 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2020.

CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE CHORNA. CPF: 093.562.789-89
VALOR CONTRATADO: 7.905,24 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Junho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:12FDC8FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 670/2020

Súmula: "Decreto Luto Oficial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º Luto Oficial os dias 07, 08 e 09 de julho do corrente ano, em virtude do falecimento do Sr. Valcir Maria de Oliveira, na data de hoje.

Parágrafo Primeiro. Valcir Oliveira como era carinhosamente conhecido em nossa cidade, possuía grande afeto à família, sempre foi dedicado e trabalhador, competente e ilibado agente público, muito querido em toda região, restando por quem fica imensa saudade.

Parágrafo Segundo. Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal na tarde do dia 07 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 07 de julho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F27992B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 44-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 44 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Auxiliar Administrativo para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2020.

CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE CHORNA. CPF: 093.562.789-89

VALOR CONTRATADO: 7.905,24 (Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 45-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 45 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 25/2020.

CONTRATADO: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME. CNPJ: 04.261.548/0001-46

VALOR CONTRATADO: 199.081,30 (Cento e Noventa e Nove Mil e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:BBA33766

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA N.º 3163/2020 - 07.07.2020 - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N.º 3163/2020 - 07.07.2020

Súmula: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0502/2013 de 03.07.2013, Art. 1º, Art. 2º e conforme Atestado Médico de 05 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal **Sra. EDINEIA MARIA CASAMALI DE CAMPOS PAULI**, portadora do RG sob nº 10.327.268-8 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR COM PÓS GRADUAÇÃO, conforme Matrícula nº 875-1, sendo 120 (Cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período de **05 de julho de 2020 a 1º de novembro de 2020** e 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença Maternidade no período de **02 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, totalizando assim, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico de 05 de julho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará com data retroativa a 05 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 07 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:93BDC92E



Memorando

Dispensa nº 11/2020

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 11/2020 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 50 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95